



12027486



08006.000017/2020-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria-Executiva

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de TIC para Segurança Pública

Divisão de Integração para a Segurança Pública

**ANEXO I-A****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação, por Inexigibilidade, de empresa especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas de mercado em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio à consulta, à interpretação e à aplicação das informações contidas nas referidas bases, contemplado pelos itens abaixo discriminados a serem executados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses.

**2. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Pelas características do objeto a ser contratado a sua execução se dará em até quatro “composições”, todas elas vinculadas, em princípio, a projetos de TIC da CONTRATANTE e:

2.1.1. Acesso à base de conhecimentos – utilização livre de sítio da rede mundial de dados – internet da CONTRATANTE, não necessitando de qualquer protocolo autorizativo. Todos esses acessos serão contabilizados mensalmente para efeito de controle;

2.1.2. Aconselhamento dos analistas – chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone e correio eletrônico. Utilização ilimitada, devendo também ser contabilizado mensalmente para efeito de controle;

2.1.3. Reuniões mensais (atendimento presencial ou remoto) – Utilização limitada e dependente do “tipo” de assinatura, conforme estabelecido na especificação técnica;

2.1.4. Participação em Conferências – acesso às Conferências ofertadas pela CONTRATADA. Utilização limitada e dependente do “tipo” de assinatura, conforme estabelecido no PB.

2.2. A CONTRATADA deverá prover, para cada assinatura, a integralidade dos serviços descritos no item 3 – SERVIÇOS e seus subitens.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

3.1. O serviço de acesso a bases de conhecimento de pesquisas em TIC, de aconselhamento imparcial em TIC, de análises especializadas em TIC e de apoio complementar à consulta, à interpretação e à aplicação das informações nas bases de conhecimento deverão ser fornecidos por meio de assinaturas anuais nos moldes descritos na tabela do item 2 do PB.

3.2. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio das respectivas assinaturas anuais, que permitirá o acesso dos usuários à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, e por meio de autogestão (utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores), mediante sítio Internet que permita a obtenção de informações on-line.

3.3. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários contemplados na assinatura CONTRATADA.

3.4. Os serviços presenciais serão prestados na dependência da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no horário das 08:00 horas às 19:00 horas, em dias úteis para o contratante.

3.5. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuada em Língua Portuguesa.

3.6. Por meio dessas assinaturas a CONTRATADA deverá:

3.6.1. Colocar à disposição da CONTRATANTE informações atualizadas e fidedignas sobre TIC para subsidiar as decisões da área dessa área, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações;

3.6.2. Prover o aconselhamento imparcial de TIC pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas;

3.6.3. Prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do CONTRATANTE;

3.6.4. Ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998;

3.6.5. Disponibilizar as bases de conhecimentos em idioma português ou inglês na rede mundial de computadores - internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

- 3.6.6. Permitir a recuperação de informações das bases de conhecimentos a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações;
- 3.6.7. Oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas nas bases de conhecimentos;
- 3.6.8. Não impor qualquer limite para tempo de consulta às bases, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário autorizado através da assinatura CONTRATADA;
- 3.6.9. Disponibilizar os documentos das bases de conhecimentos da CONTRATADA para serem acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download). O CONTRATANTE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a outros órgãos em interações oficiais;
- 3.6.10. Possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização nas suas bases de conhecimentos;
- 3.6.11. Possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações as suas bases de conhecimentos;
- 3.6.12. Possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras nas suas bases de conhecimentos;
- 3.6.13. Possuir documentos nas suas bases de conhecimentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software, oferecendo ainda orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software;
- 3.6.14. Ofertar pesquisas primárias (materiais, textos, especificações e obras originais) e secundárias (interpretações, análises, inferências críticas e derivações de fontes originais) em TIC, contendo minimamente os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:
- 3.6.14.1. Pesquisas sobre o mercado de TIC;
- 3.6.14.2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- 3.6.14.3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- 3.6.14.4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- 3.6.14.5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
- 3.6.14.6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- 3.6.14.7. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- 3.6.14.8. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;
- 3.6.14.9. Análises e estudos de casos de implementações de TIC; e
- 3.6.14.10. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC
- 3.6.15. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de desenvolvimento de aplicações documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:
- 3.6.15.1. Arquitetura de aplicações;
- 3.6.15.2. Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- 3.6.15.3. Ferramentas;
- 3.6.15.4. Linguagens;
- 3.6.15.5. Aplicações web e móveis;
- 3.6.15.6. Serviços web e cliente-servidor;
- 3.6.15.7. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- 3.6.15.8. Métricas para desenvolvimento de aplicações;
- 3.6.15.9. Desenvolvimento em software livre;
- 3.6.15.10. Internet das Coisas (IoT);
- 3.6.15.11. Inteligência Artificial; e
- 3.6.15.12. Aprendizagem de Máquina (Machine Learning).
- 3.6.16. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de infraestrutura de hardware e software documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
- 3.6.16.1. Tecnologias de bancos de dados;
- 3.6.16.2. Integração de aplicações;
- 3.6.16.3. Servidores de aplicação;
- 3.6.16.4. Operação e gestão de centros de dados;
- 3.6.16.5. Tecnologias de armazenamento de dados;
- 3.6.16.6. Plataformas de hardware e software;
- 3.6.16.7. Computação em nuvem;
- 3.6.16.8. Servidores (hardware e software);
- 3.6.16.9. Estações de trabalho;
- 3.6.16.10. Gerência de plataformas de TIC;
- 3.6.16.11. Comunicação de dados;
- 3.6.16.12. Mobilidade e dispositivos sem fio;
- 3.6.16.13. Redes de computadores;
- 3.6.16.14. Segurança em TIC; e
- 3.6.16.15. Uso de software livre na área de infraestrutura.
- 3.6.17. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de gestão de TIC documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- 3.6.17.1. Planejamento estratégico em TIC;
- 3.6.17.2. Gestão de projetos;
- 3.6.17.3. Gestão de informações;
- 3.6.17.4. Qualidade de software;
- 3.6.17.5. Gestão de infraestrutura;
- 3.6.17.6. Gestão de processos de negócio;
- 3.6.17.7. Gestão de serviços de TIC;
- 3.6.17.8. Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- 3.6.17.9. Segurança e gerenciamento de riscos;
- 3.6.17.10. Segurança da Informação;
- 3.6.17.11. Arquitetura corporativa;
- 3.6.17.12. Melhoria de processos de negócio; e
- 3.6.17.13. TI bi-modal.
- 3.6.18. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de aplicações corporativas documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
  - 3.6.18.1. Correio eletrônico;
  - 3.6.18.2. Arquitetura orientada a serviços;
  - 3.6.18.3. Integração de aplicações;
  - 3.6.18.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
  - 3.6.18.5. Inteligência de negócio (BI) e DataWarehouse (DW);
  - 3.6.18.6. Portais corporativos;
  - 3.6.18.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;
  - 3.6.18.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração; e
  - 3.6.18.9. Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
  - 3.6.18.10. A CONTRATADA disponibilizará plataforma de seminários pela internet (webinars) com conteúdo relacionado aos temas abordados em suas pesquisas. Essa plataforma deverá permitir a participação dos usuários nos referidos seminários tanto em tempo real como manter biblioteca dos seminários já realizados para revisão e acesso posterior;
- 3.7. A CONTRATADA oferecerá uma plataforma aberta de discussão e avaliação de ferramentas e fornecedores do mercado de TIC.
- 3.8. O serviço oferecerá facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela CONTRATANTE.
- 3.9. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM etc.).
- 3.10. O serviço oferecerá a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de TIC, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

#### ***Assinatura de Atuação Estratégica do “Tipo 1”:***

- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura “Tipo 1” um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato técnico com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.12. Esse representante executivo trabalhará com o usuário “Titular” para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE.
- 3.13. O Administrador das assinaturas será o Usuário Titular.
- 3.14. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de TIC, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 3.15. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica do “Tipo 1” serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões, remotas ou presenciais e participação em Conferências.
- 3.16. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário “Titular”, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.
- 3.17. O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo “Usuário Titular”, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
- 3.18. Cada assinatura “Tipo 1” (Usuário Titular) deverá contemplar, no mínimo, um Plano de Trabalho.
- 3.19. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:
  - 3.19.1. Análises de questões chaves;
  - 3.19.2. Estudos de casos mundiais;
  - 3.19.3. Melhores práticas das organizações líderes em TIC;
  - 3.19.4. Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e
  - 3.19.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- 3.20. Cada reunião presencial terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.
- 3.21. Uma equipe do representante executivo, sob sua gerência, terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto aos demais membros da empresa para que as decisões e pendências sejam tratadas nos prazos acordados.
- 3.22. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 3.23. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.24. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:
- 3.24.1. Análises de mercado;
- 3.24.2. Diagnósticos de fornecedores;
- 3.24.3. Estratégias de TIC por segmento de atuação;
- 3.24.4. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- 3.24.5. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
- 3.24.6. Modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC;
- 3.24.7. Comparações de desempenho de serviços de TIC.;
- 3.24.8. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios; e
- 3.24.9. Políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre nas organizações.
- 3.25. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 3.26. Os serviços de aconselhamento por analistas deverão contemplar o direito de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de TIC.
- 3.27. Os serviços de aconselhamento deverão oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.28. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.29. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários.
- 3.30. Quando solicitado pela CONTRATANTE, um resumo da interação com o analista será reduzida a termo em documento produzido pela CONTRATADA.
- 3.31. A CONTRATADA deverá realizar até 08 (oito) visitas in loco, por ano, a critério da CONTRATANTE.
- 3.32. Entende-se por "visitas in loco" aquelas que terão lugar nas dependências da CONTRATANTE ou em local a ser indicado por este na mesma cidade de sua sede.
- 3.33. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com os usuários de cada assinatura, desenvolver as atividades previstas no o Plano de Trabalho ou revisá-las.
- 3.34. Caso a CONTRATADA promova Conferências, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos uma dessas Conferências deverá ser franqueado aos usuários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.35. Caso a CONTRATADA promova Conferência da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais Conferências, em substituição à participação nos Conferências nacionais.
- 3.36. Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a essas Conferências deverá ser franqueado aos usuários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.37. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários nas Conferências serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### *Assinatura de Atuação Estratégica do "Tipo 2":*

- 3.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura "Tipo 2" (substituto/adjunto) o mesmo conselheiro/representante executivo da assinatura estratégica "Tipo 1" (usuário Titular), que será o principal ponto de contato técnico com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.39. Esse representante executivo trabalhará com o usuário "Titular" (usuário Tipo 1) e com o "Substituto/Adjunto" (Tipo 2), para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE na forma de Plano de Trabalho comum (tipos 1 e 2).
- 3.40. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular.
- 3.41. A contratação da assinatura "Tipo 2", devido às características e ao caráter complementar à atuação estratégica "Tipo 1", está vinculada à contratação da assinatura "Tipo 1".
- 3.42. Todos os demais itens de especificação da assinatura Atuação Estratégica do "Tipo 1" se aplicam à assinatura Atuação Estratégica do "Tipo 2".

#### *Assinatura de Atuação Gerencial do "Tipo 3":*

- 3.43. A CONTRATANTE poderá designar um usuário por assinatura na modalidade Atuação Gerencial.
- 3.44. Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.
- 3.45. Os serviços da assinatura Atuação Gerencial serão compostos por: acesso à base de conhecimento, participação em Conferências e acesso aos analistas.
- 3.46. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Gerencial devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível intermediário, pelo menos nas seguintes áreas e temas:
- 3.46.1. Área de desenvolvimento de aplicações;
- 3.46.2. Área de infraestrutura de hardware e software;
- 3.46.3. Área de gestão de TIC;
- 3.46.4. Área de aplicações corporativas;
- 3.46.5. Gestão de programas e portfólio;

- 3.46.6. Gerenciamento de fornecedores;
- 3.46.7. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- 3.46.8. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
- 3.46.9. Modelos e práticas de governança;
- 3.46.10. Comparações de desempenho de áreas de TIC;
- 3.46.11. Comparações de desempenho de serviços de TIC;
- 3.46.12. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- 3.46.13. Análises e estudos de casos de implementações de TIC;
- 3.46.14. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.
- 3.47. Os usuários das assinaturas Atuação Gerencial "Tipo 3" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas por meio de telefone e correio eletrônico (e-mail).
- 3.48. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.49. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários.
- 3.50. O plano de serviços deverá ser elaborado com um Analista específico de determinada área de conhecimento, sendo que a revisão deste artefato deve ocorrer enquanto a assinatura estiver vigente.
- 3.51. Caso a CONTRATADA promova Conferências, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC com foco em gestores de nível intermediário, o acesso a pelo menos 2 (duas) dessas Conferências deverá ser franqueado aos usuários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.52. Caso a CONTRATADA promova Conferências da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais Conferências, em substituição à participação nas Conferências nacionais.
- 3.53. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários nas Conferências serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### *Assinatura de Arquitetura Tecnológica do "Tipo 4":*

- 3.54. Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.55. A CONTRATANTE poderá designar até 05 (cinco) usuários por assinatura.
- 3.56. Os serviços da assinatura Arquitetura Tecnológica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, participação em Conferências e acesso aos analistas.
- 3.57. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Arquitetura Tecnológica "Tipo 4" devem incluir o conteúdo direcionado a profissionais de TIC, com documentos que abordem informações suficientes para compreensão, análise, seleção e implementação de soluções tecnológicas nas seguintes áreas:
  - 3.57.1. Plataformas de aplicações;
  - 3.57.2. Plataformas de colaboração;
  - 3.57.3. Gerenciamento de conteúdo;
  - 3.57.4. Data center;
  - 3.57.5. Inteligência de negócios (BI e DW);
  - 3.57.6. Gerenciamento de dados;
  - 3.57.7. Gerenciamento de identidade
  - 3.57.8. Redes; e
  - 3.57.9. Segurança.
- 3.58. O serviço deve incluir uma ferramenta baseada na internet, com acesso via navegadores (browsers) de mercado. Deve ser uma ferramenta interativa que permita que as equipes técnicas criem relatórios detalhados e personalizados, a fim de ajudá-los na análise do seguinte cenário:
  - 3.58.1. Serviços de Nuvem Pública: deve prover informações e comparações dos serviços de Nuvem Pública oferecidos pelos provedores do mercado, incluindo: preço, performance e disponibilidade.
- 3.59. Caso a CONTRATADA promova Conferências, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos uma dessas Conferências para 1 (um) usuário, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.60. Caso a CONTRATADA promova Conferências da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais Conferências, em substituição à participação nas Conferências nacionais.
- 3.61. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários nas Conferências serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
4. **VISTORIA**
  - 4.1. Não se aplica.

## TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;  
CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;  
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;  
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

**Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo –** A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro –** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto –** Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto –** A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro –** Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da

economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito

#### DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

#### ANEXO I-C

#### TERMO DE CIÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

#### IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de seg

**CIÊNCIA**

**CONTRATADA – Funcionários**

<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>	<p>_____</p> <p><b>Mat</b></p>
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>	<p>_____</p> <p><b>Mat</b></p>
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>	<p>_____</p> <p><b>Mat</b></p>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. Mesma descrição citada nos itens 1, 2 e 3 do ANEXO I-A.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA ALMEIDA GOMES, Chefe da Divisão de Integração para Segurança Pública**, em 30/06/2020, às 11:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS AUGUSTO BITTENCOURT DALCOL, Integrante Administrativo**, em 30/06/2020, às 12:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 30/06/2020, às 12:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Penna da Costa, Coordenador(a)-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de TIC para Segurança Pública Substituto**, em 30/06/2020, às 15:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12027486** e o código CRC **8E332182**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

